

**DECRETO Nº. 001 DE 2 DE JANEIRO DE 2025 – DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA  
ÁREA DE SAÚDE**



**Prefeitura de Jacobina**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**DECRETO Nº. 001 DE 2 DE JANEIRO DE 2025**

**DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NA  
ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA PARA  
FINS DE RESTABELECIMENTO E CONTINUIDADE DE SERVIÇOS  
ESSENCIAIS DA ÁREA DE SAÚDE.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação pertinente,

**CONSIDERANDO** a necessidade de informar toda a sociedade, autoridades e instituições da real situação dos serviços de saúde do município acarretados pela anterior gestão e com o objetivo de restabelecê-la;

**CONSIDERANDO** que inicialmente houve a redução dos leitos e serviços em geral do Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho e depois, em abril de 2023 foi desativado devido à má administração da gestão anterior, privando a população de serviços hospitalares essenciais;

**CONSIDERANDO** que a Atenção Primária do município foi terceirizada através do Contrato de Gestão nº 045/2023, com prazo de vigência de 12 (meses) a contar de 01/03/2023, sendo registradas denúncias de deficiências na qualidade dos serviços bem como o registro de que profissionais da área foram comunicados de aviso prévio devido ao término do contrato com a instituição, que se findou em 31 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** que o grave impacto das interrupções dos serviços hospitalares resultou em uma situação de calamidade pública na área da saúde, colocando em risco iminente a vida, a saúde e a dignidade da população do Município de Jacobina;

**CONSIDERANDO** que o fechamento do hospital gerou sobrecarga insustentável à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e às Unidades Básicas de Saúde (UBSs), comprometendo a qualidade e a eficiência no atendimento à população;

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Transição, elaborado pela Equipe de Transição nomeada pelo Decreto Municipal nº 359, de 18 de novembro de 2024, aponta irregularidades graves no cumprimento dos contratos vinculados a saúde do município, incluindo a insuficiência de profissionais, suspensão da realização de exames laboratoriais e de imagem, carência e mau funcionamento de equipamentos médicos essenciais, falta de insumos essenciais e estrutura física precária na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), fatos que violam os requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 10/2017 do Ministério da Saúde e comprometem a qualidade e a continuidade do atendimento à população;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 41 da Portaria nº 10/2017 do Ministério da Saúde, o descumprimento dos requisitos estabelecidos para o funcionamento da UPA pode resultar na desabilitação do município para o recebimento de recursos financeiros federais destinados ao custeio da unidade, **tendo como consequência o fechamento da UPA;**

1



Prefeitura de Jacobina

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**CONSIDERANDO** que a desabilitação da UPA acarretará a interrupção do repasse de recursos financeiros essenciais para a manutenção do seu funcionamento, bem como para o provimento dos serviços de saúde à população local e regional, gerando uma situação de emergência e desassistência;

**CONSIDERANDO** a rescisão do Contrato de Gestão nº 184/2023 formalizada pela gestão anterior, devido às graves irregularidades apontadas no relatório emitido pela Comissão de Transição e à necessidade de reestruturação dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que com a rescisão do Contrato de Gestão nº 184/2023 cessa a continuidade da prestação dos serviços de saúde na UPA, que já era extremamente deficitária, com grave risco à saúde e à vida da população jacobinense e dos demais municípios pactuados;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de suspensões e rescisões contratuais por ato unilateral da Administração Municipal, com fundamento no art. 137, inciso I e seguintes e 138, inc. I, da Lei nº 11.133 de 01 de abril de 2021 (lei de licitações e contratos administrativos), por descumprimento da legislação concernente e de cláusulas contratuais;

**CONSIDERANDO** a ausência de informações e documentos eficazes concernentes à área da saúde do Município de Jacobina negados pela gestão anterior à equipe de transição, o que dificultou a elaboração de um relatório mais ainda detalhado sobre a real situação dos serviços de saúde para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde;

**CONSIDERANDO** a alta demanda reprimida de exames, procedimentos cirúrgicos e consultas médicas existentes no Município de Jacobina, bem como em razão das mortes ocorridas por suspeitas da deficiente saúde que temos, assim como pelo aumento exorbitante de amputações de membros de pacientes internados na UPA, como bem relatado no Relatório da Equipe de Transição;

**CONSIDERANDO** que as graves deficiências na saúde pública do município, associadas ao descumprimento de normativas e contratos, configuram uma situação de calamidade pública na área da saúde, que exige medidas emergenciais para assegurar a vida e a saúde da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de restabelecer os serviços de saúde no âmbito da atenção primária, média e alta complexidade e aprimorar a gestão de todos os equipamentos de saúde do município, bem como a manutenção do financiamento federal, para atender às demandas da população e evitar maiores prejuízos à sociedade e ao município;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município em assegurar o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que os serviços de saúde são considerados essenciais e não podem sofrer descontinuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população, justifica-se a contratação emergencial de fornecedores, instituições e profissionais a fim de restabelecer os serviços essenciais de saúde;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, permite a contratação direta em situações emergenciais ou de calamidade pública, por dispensa de licitação,

2



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233  
<https://jacobina.ba.gov.br>

pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, contados da ocorrência da emergência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** na área da saúde no Município de Jacobina, em razão do fechamento prolongado do Hospital Municipal e da consequente sobrecarga nos demais equipamentos de saúde, como a UPA e as UBSs, o que compromete o atendimento adequado à população, com efeitos a partir desta data.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação emergencial, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de fornecedores, profissionais e instituições especializadas na área da saúde, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

**Parágrafo único:** As contratações devem ser específicas para área da saúde do município, respeitando as diretrizes legais, com a cotação de preços, elegendo aquelas mais vantajosas para o erário público, desde que os contratados apresentem capacidade de atender ao objeto das referidas contratações.

**Art. 3º** A contratação emergencial mencionada no artigo anterior terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, ou por menos tempo desde que cessada a sua necessidade e, enquanto se formaliza o processo licitatório para a contratação regular que se façam necessárias a adequada prestação dos serviços de saúde.

**Art. 4º** Os contratados em caráter emergencial deverão garantir o fiel cumprimento das disposições legais gerais e específicas, garantindo a qualidade e a humanização do objeto dos contratos, com a garantia do acesso universal e integral à saúde para toda a população de Jacobina e dos municípios pactuados, bem como a transparência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde, com a apresentação de relatórios e prestações de contas regulares e respeito as normas sanitárias, de segurança e de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** A situação de calamidade pública declarada neste Decreto será amplamente divulgada nos meios de comunicação oficiais do Município, bem como comunicada ao Governo do Estado da Bahia e ao Governo Federal, visando a obtenção de apoio técnico e financeiro para enfrentamento da crise.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor imediatamente a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 2 de janeiro de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**

Prefeita.

3